



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Norte - Ed. Empresarial Átrium - Zona 7 - Maringá/PR -
CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-7462 - E-mail: sextavaracivelmga@terra.com.br**

Processo: 0026940-37.2017.8.16.0017

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$167.245,00

Exequente(s): • fernando ribas

Executado(s): • Airton Quessada Rodrigues Romero
• CLAUDINEI APARECIDO PRANDO
• CRISTIANE VASCONCELOS JUNQUEIRA MARTINS
• Cilene Aparecida Martins Prando
• Orandir Martins Filho
• Sildamaris Martins Rodrigues Romero
• Simone Martins

I - Considerando a concordância do exequente com a avaliação proposta pela parte devedora, homologo o valor de R\$ 1.600.000,00 por alqueire da parte ideal do imóvel penhorado.

II - Pautem-se datas para o praceamento do bem penhorado, com as cautelas de estilo, através do leiloeiro indicado pelo exequente. Se nenhum tiver sido indicado, fica nomeado pelo Juízo o leiloeiro JORGE VITORIO ESPOLADOR.

Fixo as seguintes comissões: a) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada entre os 15 (quinze) dias que antecedem à primeira hasta pública e a data da segunda hasta pública, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga pelo executado; d) em caso de remição (art. 826, do Código de Processo Civil) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

A primeira praça poderá ser realizada somente na modalidade eletrônica, não podendo o bem ser vendido por valor inferior ao da avaliação. Já na segunda praça deverá ser realizada nas modalidades eletrônica e presencial. As datas serão definidas e divulgadas pelo leiloeiro.

O leiloeiro deverá atender o disposto no art. 887 do CPC para a ampla divulgação do leilão, ficando dispensada a publicação do edital em jornal. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro e, quando disponível, em plataforma do CNJ.

Conste no edital que a arrematação não será desfeita, podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do art. 903, § 5º, do CPC.

O arrematante deverá depositar integralmente o preço da arrematação até o dia seguinte à arrematação facultado o parcelamento em até 30 vezes, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e oferecimento de garantia.



Poderão os pretendentes apresentar propostas escritas para pagamento parcelado da arrematação, devendo obedecer a regra do art. 895 do CPC. A apresentação de propostas escritas não suspende o leilão.

Intimem-se:

- as partes exequente e executada, por meio de seu advogado, sistema projudi ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou qualquer meio idôneo de comunicação;

- se o executado for revel e não tiver advogado constituído nos autos, não constando seu endereço atual, será o mesmo considerado intimado pelo próprio edital de leilão;

- o cônjuge, eventuais outros coproprietários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte nesta execução.

Cumpra-se e intimem-se as partes.

Maringá, 21 de outubro de 2024.

Loril Leocádio Bueno Junior
Juiz de Direito

